



Governo do Distrito Federal  
 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal  
 Coordenação de Administração Geral  
 Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 02/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA**

Processo Administrativo nº 04031-00000859/2024-42

Contrato Siggo:

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e por seu Diretor de Administração Geral - Substituto, **TAIRONE AIRES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.014.306 SSP/DF, da OAB/DF nº 15.279 e do CPF nº 471.\*-34, Pós-Graduado em Direito Tributário, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado a empresa **ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA**, CNPJ nº **24.845.692/0001-37**, sediada na St. A Sul QSA 21 Lote 14 - Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72015-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado na Rua 10, n.º 102, Apto 40, no bairro Guarú II, Brasília, Distrito Federal, CEP 71070-510, portador da carteira de identidade nº 19109542 PCEMG/MG, e inscrito no CPF nº 125.662.156-00, **resolvem** celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico nº 90116/2024**, Adjudicado e Homologado em **17/01/2025**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e demais legislações aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, sendo 1 (um) da marca Schindler e 2 (dois) da marca Otis, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, visando atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), nas condições estabelecidas no presente contrato.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO					
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos do respectivo fabricante, sob demanda					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	serviço	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	serviço	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	serviço	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	conjunto	6	R\$ 958,50	R\$ 5.751,00
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	unidade	2	R\$ 842,30	R\$ 1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	unidade	10	R\$ 93,56	R\$ 935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	metro	900	R\$ 18,70	R\$ 16.830,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	metro	900	R\$ 21,60	R\$ 19.440,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	unidade	6	R\$ 293,50	R\$ 1.761,00
10	Contatora PA e PF 110cc	unidade	6	R\$ 172,06	R\$ 1.032,36

11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	unidade	3	R\$ 131,70	R\$ 395,10
12	Corrediça de porta de cabine	unidade	24	R\$ 33,56	R\$ 805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	unidade	24	R\$ 33,56	R\$ 805,44
14	Corrediça para guia de cabine	unidade	4	R\$ 91,14	R\$ 364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	unidade	4	R\$ 91,14	R\$ 364,56
16	Encoder do motor de tração	unidade	2	R\$ 1.567,50	R\$ 3.135,00
17	Fecho eletromecânico	unidade	2	R\$ 784,91	R\$ 1.569,82
18	Filtro de porta	unidade	2	R\$ 399,55	R\$ 799,10
19	Fonte do freio	unidade	2	R\$ 1.086,87	R\$ 2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	unidade	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
21	Fusível de vidro 1A	unidade	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
22	Fusível de vidro 2A	unidade	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
23	Fusível de vidro 5A	unidade	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
24	Infosensor duplo	unidade	4	R\$ 540,50	R\$ 2.162,00
25	Infosensor simples	unidade	4	R\$ 343,72	R\$ 1.374,88
26	Interface IR2	unidade	4	R\$ 574,88	R\$ 2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	unidade	2	R\$ 712,43	R\$ 1.424,86
28	Interface IRSEG	unidade	2	R\$ 675,75	R\$ 1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	unidade	3	R\$ 6.454,69	R\$ 19.364,07
30	Inversor WEG CWF 11	unidade	3	R\$ 9.470,55	R\$ 28.411,65
31	Kit de iluminação de emergência	conjunto	6	R\$ 455,50	R\$ 2.733,00
32	Lâmpada fluorescente 20W	unidade	10	R\$ 21,66	R\$ 216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
34	Limitador de velocidade	unidade	3	R\$ 1.987,40	R\$ 5.962,20
35	Limite de fim de curso	unidade	4	R\$ 241,50	R\$ 966,00
36	Lona de freio do operador de portas	unidade	10	R\$ 75,40	R\$ 754,00
37	Lonas de freio do motor de tração	unidade	10	R\$ 198,44	R\$ 1.984,40
38	Micro contato (LPA)	unidade	10	R\$ 186,02	R\$ 1.860,20
39	Módulo do operador de portas	unidade	2	R\$ 1.840,64	R\$ 3.681,28
40	Mola de porta	unidade	12	R\$ 132,19	R\$ 1.586,28
41	Placa comando IFL	unidade	2	R\$ 2.860,46	R\$ 5.720,92
42	Placa de cabine	unidade	2	R\$ 1.751,05	R\$ 3.502,10

43	Placa FIF2	unidade	4	R\$ 1.124,51	R\$ 4.498,04
44	Polia de tração	unidade	3	R\$ 2.132,70	R\$ 6.398,10
45	Rolamento da polia	unidade	12	R\$ 125,60	R\$ 1.507,20
46	Sirene do alarme 12 Vcc	unidade	6	R\$ 60,09	R\$ 360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	unidade	2	R\$ 1.256,25	R\$ 2.512,50
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	unidade	2	R\$ 801,63	R\$ 1.603,26
<b>Valor Total LICITADO para 12 meses</b>					<b>R\$ 172.066,42</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (154866678);
  - 1.3.2. O Edital da Licitação (159027722);
  - 1.3.3. A Proposta do contratado (160789473);
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da última assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 172.066,42 (cento e setenta e dois mil sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:
- 9.24.1. Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na qual a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas do valor total anual do contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));  
**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa**:
    - Moratória de de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de h”, de 5% do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 5% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.
    - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 190.219 - 19.219 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.3903.0004 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL.

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.17

V. Plano Interno:

VI. Notas de Empenho: 2025NE00014 e 2025NE00015

14.2. O empenho inicial é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.950,00 referente a nota de empenho 2025NE00014 e R\$ 14.000,00 referente a nota de empenho 2025NE00015, ambas emitidas em 20/01/2025, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativo.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.6. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.7. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**  
Diretor-Presidente

**TAIRONE AIRES CAVALCANTE**  
Diretor de Administração Geral - Substituto

Pela Contratada:

**GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 20. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 20.1. Objeto

20.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56

16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>						<b>R\$ 259.441,72</b>

20.1.2. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, ocupado pelo IPEDF Codeplan, por força do Termo de Cessão de Uso 6 (74194302).

#### 20.2. Natureza da contratação

20.2.3. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

20.2.4. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 33.90.39 e 33.90.30 conforme listado abaixo:

20.2.4.1. Grupo para a prestação de serviços subitem 17, sendo: 33.90.39.17, para fornecimento de peças subitem 4, 25 e 26, sendo: 33.90.30.04, 33.90.30.25 e 33.90.30.26, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de serviços administrativos gerais do Distrito Federal.

20.2.5. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

#### 20.3. Contrato

20.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 20.3.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, forma sucessiva até um limite total de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 20.3.3. Observando o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA – Dec. Nº 37.121** de 16 de fevereiro de 2016.
- 20.3.4. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como **continuado** tendo em vista que, manter a manutenção dos elevadores é requisito fundamental para a segurança das pessoas. As características técnicas dos equipamentos do sistema de transporte vertical, o uso permanente e frequente, a natureza de seus componentes, tudo compõe o contexto em que o serviço de manutenção periódica se faz determinante para a garantia de seu bom funcionamento. As normas técnicas e as recomendações dos fabricantes corroboram a necessidade de intervenções preventivas periódicas. Ademais, eventuais intercorrências de emergência exigem rapidez na atuação de equipes de profissionais especializados, para que os riscos de acidentes, por vezes de graves consequências, sejam mitigados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 21. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 21.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, se justifica devido a necessidade de evitar a interrupção dos elevadores, por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários das instalações do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal possam transitar facilmente e em segurança.
- 21.2. A demanda foi motivada pela Coordenação de Administração Geral - COAG, e aprovada pelo Diretor de Administração Geral, em razão do vencimento do Contrato n.º 17/2019 - IPEDF-Codeplan, constante no processo SEI n.º 00121-00000393/2019-21, vigente até 10 de outubro de 2024.
- 21.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o Anexo I deste termo.
- 21.4. **Fundamentação Legal**
- 21.4.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.
- 21.5. **Princípio da Padronização**
- 21.5.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.
- 21.6. **Plano de Contratações Anual (PCA)**
- 21.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.
- 21.7. **Minuta Padronizada**
- 21.7.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.
- 21.8. **Sistema TR Digital:**
- 21.8.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).
- 22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 22.1. O presente termo de referência detalha as condições para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, com vistas a suprir as necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.
- 22.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão detalhados no Anexo I, deste termo.
- 22.3. Faz-se necessário a realização das operações de manutenção por profissionais competentes, treinados e vinculados a empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 22.4. A pretendida contratação, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção agregando tempo de vida útil dos equipamentos e da renovação das peças, maior nível de controle pela Administração, bem como proporcionar o melhor funcionamento dos equipamentos, além de levar em consideração o ciclo de vida do objeto que depende do serviço de manutenção para que sua durabilidade seja a mais estendida possível a partir da preservação e manutenção regular.
- 22.5. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.
- 22.6. **Especificação dos Equipamentos**
- 22.6.1. Os elevadores de **serviço e social** são da marca OTIS e o **elevador privativo** é da marca Atlas/Schindler, modelo 17669/70-BR, a casa de máquina desses equipamentos está instalada no subsolo, com o elevador social operando lateralmente ao de serviço. O comando é coletivo e é do tipo FCL.
- 22.6.2. Os elevadores social e de serviço, tem capacidade para oito passageiros ou 630 kg, são tracionados através de motores elétricos, alimentados por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.
- 22.6.3. O elevador privativo tem capacidade para seis passageiros ou 420 Kg, é tracionado através de motor elétrico, alimentado por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.
- 22.6.4. Os elevadores percorrem **seis pavimentos (6 paradas)** com marcação de subsolo, térreo, 1º ao 4º andar.
- 22.6.5. As cabines, portas e batentes são revestidos em aço inox escovado.
- 22.6.6. As velocidades dos elevadores - 70 metros /min.
- 22.6.7. A máquina de tração – 6 cabo de aço com diâmetro de 13 mm – modelo W – 57 – eixo com rotação 34 rpm.
- 23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 23.1. **Sustentabilidade**
- 23.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 23.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 23.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 23.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 23.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas

já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

23.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

23.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 23.2. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

23.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretenso objeto. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2.1.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

23.2.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

23.2.3. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual da prestação do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

#### 23.3. Garantia da contratação

23.3.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 23.4. Vistoria

23.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23.4.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (Anexo II), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (Anexo III) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.

23.4.6. As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a Coordenação de Administração Geral - COAG/IPEDF, por meio do telefone (61) 3342-2248, pelo correio eletrônico [cogap@ipe.df.gov.br](mailto:cogap@ipe.df.gov.br) de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 18h, para agendamento das visitas.

#### 24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 24.1. Condições de execução

24.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com fornecimento e reposição de peças, serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.

24.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

24.1.2.1. **A Contratada deverá apresentar à fiscalização, relatório mensal dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, em formato de planilha**, elaborada e assinada pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, contendo:

I - A descrição, preço unitário e total, e a quantidade dos serviços executados, bem como a especificação de peças e materiais substituídos durante o período;

II - A Planilha ou Relatório mensal deverá conter todos os serviços executados, medidos e pagos, nos meses anteriores, de modo a demonstrar o quantitativo de cada mês e também a quantidade acumulada de cada serviço;

III - Ao final de 12 meses a Planilha ou Relatório Mensal demonstrará as quantidades de serviços executados durante toda a vigência do contrato quantificadas mês a mês, e com total geral acumulado para os 12 meses;

24.1.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

24.1.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da contratante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

24.1.5. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em até 1 (um) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato. No caso dos serviços de maior complexidade, a execução do serviço poderá ser finalizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

24.1.6. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

##### 24.2. Local e horário da prestação dos serviços

24.2.1. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

##### 24.3. Rotinas a serem cumpridas

###### 24.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

24.3.1.1. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, mantendo-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste, reparos e testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas;

24.3.1.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que o elevador apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, em conformidade com o estabelecido em Contrato e nos manuais e normas técnicas específicas;

24.3.1.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato.

24.3.1.4. O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

24.3.1.5. As peças ou componentes do elevador que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por elementos novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados no elevador substituídas nas manutenções preventivas e corretivas, serão fornecidas pela Contratada;

24.3.1.6. A manutenção preventiva será efetiva pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, 08:00 as 18:00 hs, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

24.3.1.7. Em qualquer dos casos de atendimento em manutenção sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA, fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os elevadores de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessária ao conserto;

24.3.1.8. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 5.1.7 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;

24.3.1.9. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em CONTRATO;

24.3.1.10. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores desta companhia, toda a recuperação e /ou reparos necessário serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recoloca-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos no item 5.1.7;

24.3.1.11. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

#### 24.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o elevador. As peças cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada (para o laboratório da Contratada) serão feitas mediante autorização da Contratante.

##### 24.3.2.1. MENSALMENTE

24.3.2.1.1. Verificar e lubrificar as corrediças das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

24.3.2.1.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

24.3.2.1.3. Igualar a tensão dos cabos condutores;

24.3.2.1.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

24.3.2.1.5. Verificar e alinhar as portas do elevador;

24.3.2.1.6. Trocar as lâmpadas e reatores existentes do elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;

24.3.2.1.7. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador.

##### 24.3.2.2. MOTORES CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

24.3.2.2.1. Fazer a redução dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

24.3.2.2.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

24.3.2.2.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

24.3.2.2.4. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

24.3.2.2.5. Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

24.3.2.2.6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam fâscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;

24.3.2.2.7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas (instaladas no edifício), informando ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal da existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver;

##### 24.3.2.3. FREIOS

24.3.2.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

24.3.2.3.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

##### 24.3.2.4. QUADRO DE COMANDO

24.3.2.4.1. Fazer a remoção da poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

24.3.2.4.2. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

##### 24.3.2.5. NOS ANDARES

24.3.2.5.1. Remover a sujeira, manchas e gorduras das faces das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene;

24.3.2.5.2. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;

24.3.2.5.3. Proceder à limpeza, das soleiras;

24.3.2.5.4. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida; a lubrificação dos eixos;

24.3.2.5.5. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da portados contatos trincos e ganchos;

24.3.2.5.6. Verificar o funcionamento dos botões de camada e indicadores de direção.

##### 24.3.2.6. NAS CABINAS

24.3.2.6.1. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

24.3.2.6.2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de querosene;

24.3.2.6.3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

24.3.2.6.4. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

24.3.2.6.5. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

24.3.2.6.6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e após, proceder à aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

24.3.2.6.7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e proceder a lubrificação das buchas;

24.3.2.6.8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

24.3.2.6.9. Verificar a graxa dos conjuntos operadores da porta;

24.3.2.6.10. Verificar a partida, parada e nivelamento;

24.3.2.6.11. Verificar a abertura e fechamento das portas;

24.3.2.6.12. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

##### 24.3.2.7. CONTRAPESOS

- 24.3.2.7.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- 24.3.2.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as correções deslizantes.
- 24.3.2.8. **POÇO/PÁRA-CHOQUE**
  - 24.3.2.8.1. Proceder à limpeza geral;
  - 24.3.2.8.2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
  - 24.3.2.8.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 24.3.2.9. **CABOS DE AÇO**
  - 24.3.2.9.1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- 24.3.2.10. **POLIAS DE COMPENSAÇÃO**
  - 24.3.2.10.1. Ajustar a distância da polia do contato elétrico
- 24.3.2.11. **POLIAS TENSORAS**
  - 24.3.2.11.1. Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso.
- 24.3.2.12. **FITA SELETORA**
  - 24.3.2.12.1. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas)
  - 24.3.2.12.2. Ajustar as distâncias entre as moles "pick-ups" e os rebites de metal.
- 24.3.2.13. **SEMESTRALMENTE**
  - 24.3.2.13.1. Levantar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e dos contrapesos;
  - 24.3.2.13.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
  - 24.3.2.13.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
  - 24.3.2.13.4. Testar os amortecedores com queda da cabina, com meia lotação.
- 24.4. **Fornecimento e Reposição de Peças**
  - 24.4.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela CONTRATADA, conforme peças e componentes constantes na planilha do item 9.1;
  - 24.4.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
  - 24.4.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes de cópias das Notas Fiscais de sua compra;
  - 24.4.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA
  - 24.4.5. Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico desde que solicitado e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;
  - 24.4.6. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Companhia, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. e responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrente. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA; e
  - 24.4.7. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).
- 24.5. **Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos**
  - 24.5.1. Durante todo o contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento e chamados técnicos por intermédio de telefone ou email durante o horário de atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 24.6. **Especificação da garantia do serviço**
  - 24.6.1. A Contratada deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.
  - 24.6.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.
- 24.7. **Obrigações da Contratada**
  - 24.7.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
  - 24.7.2. Comunicar imediatamente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
  - 24.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
  - 24.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
  - 24.7.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
  - 24.7.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
  - 24.7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 24.7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
  - 24.7.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 24.7.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
  - 24.7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 24.7.12. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

- 24.7.13. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 24.7.14. Executar os reparos independentemente do número de horas dispendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 24.7.15. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;
- 24.7.16. Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;
- 24.7.17. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
- 24.7.18. Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 24.7.19. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 24.7.20. As peças substituídas que não forem de interesse da IPE/DF serão repassadas à contratada para descarte;
- 24.7.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante, a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;
- 24.7.22. Ministrará treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas.
- 24.7.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 24.7.24. Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá;
- 24.7.25. A Contratada será responsável perante a Contratante por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 24.7.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 24.7.27. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
- 24.7.28. Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 24.7.29. Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:
- 24.7.29.1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
  - 24.7.29.2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
  - 24.7.29.3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

#### 24.8. Obrigações da Contratante

- 24.8.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 24.8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 24.8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 24.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 24.8.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 24.8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 24.8.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 24.8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 24.8.9. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o livre acesso ao elevador, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 24.8.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 24.8.11. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;
- 24.8.12. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela Contratada sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 24.8.13. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- 24.8.14. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 24.8.15. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo.

#### 25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 25.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 25.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 25.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 25.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**25.8. Preposto**

25.8.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

25.8.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**25.9. Fiscalização**

25.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**25.10. Fiscalização Técnica**

25.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

**25.11. Fiscalização Administrativa**

25.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

**25.12. Gestor do Contrato**

25.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

25.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

**26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO****26.1. Recebimento**

26.1.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

**26.1.1.1. Provisoriamente:**

- I - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- III - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- V - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- VI - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- VII - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- VIII - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IX - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- X - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento

definitivo;

26.1.1.2. **Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- III - Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV - Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 26.2. Liquidação

26.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

26.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 26.2.3.1. o prazo de validade;
- 26.2.3.2. A data da emissão;
- 26.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 26.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 26.2.3.5. o valor a pagar; e
- 26.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

26.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

26.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

26.2.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 26.3. Prazo de pagamento

26.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.3.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

## 26.4. Forma de pagamento

26.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.4.2. O pagamento será efetuado mediante entrega e medição do serviço.

26.4.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.4.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

## 27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 27.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

27.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**.

27.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo único**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **por grupo único**.

27.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à

entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

27.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.1.6. O modo de disputa será **aberto**.

27.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

27.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

27.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

27.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

## 27.2. Da Justificativa Por Grupo

27.2.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços com fornecimento de peças, conforme as tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência e se justifica, deste modo, pelos seguintes motivos:

27.2.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças deverá ser conduzido no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos elevadores listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes;

27.2.3. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de elevadores onde o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

27.2.4. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:

27.2.5. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto;

27.2.6. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão;

27.2.7. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.

## 27.3. Regime de execução

27.4. O regime de execução do contrato será sob a forma de empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

27.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 27.5.1. Comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

#### 27.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 27.5.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = \_\_\_\_\_

## PASSIVO CIRCULANTE

## ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- b) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.
- c) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

27.5.4. Qualificação Técnica

- I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- IV - A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- V - A contratada deverá apresentar também a Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.
- VI - Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA.
- VII - Declaração da empresa de ter disponível todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo de Referência.
- VIII - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

28. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

28.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 259.441,72 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado, conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82

18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>						<b>R\$ 259.441,72</b>

28.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Aplicação da Cota Reservada**

28.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

28.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

#### **29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 29.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 29.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.4. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 29.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 29.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 29.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 29.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 29.11. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 29.12. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 29.13. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.14. iv) Multa:
- 29.15. (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 29.16. (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 29.17. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 29.18. (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.
- 29.19. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.
- 29.20. (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 29.21. (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 29.22. (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 29.23. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 29.24. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 29.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 29.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 29.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.33. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 29.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.
- 29.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua.
30. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 30.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- UG/GESTÃO:** 190.219 - 19.219 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF;
- FONTE:** 100;
- PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.8203.2396.0007 - (\*\*\*) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - DF;
- NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39.17
- 30.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
31. **ANEXOS**
- 31.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Especificações básicas;
- ANEXO II - Modelo de declaração de vistoria;
- ANEXO III - Modelo de declaração de abstenção de vistoria.
32. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Leonardo Rodrigues Costa**

Integrante Requisitante

**Larissa Miranda**

Integrante Requisitante

**Alberto Quenzi Itano**

Integrante Técnico

**Odílio Ferreira Carvalho Filho**

Integrante Administrativo

33. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

APROVO o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Marcos da Silva Amaro**

Diretor de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE** - Matr. 0000005-1, **Diretor(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 20/01/2025, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues de Azevedo**, **Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO** - Matr.3220073-0, **Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 21/01/2025, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **161030514** código CRC= **04558758**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):

Sítio